



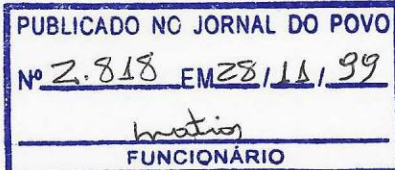
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI Nº 833/99

**SÚMULA:** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Médico da Família" e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na rede pública municipal de saúde o "Programa Médico da Família".

Parágrafo único - Esse serviço deverá ser organizado inicialmente na região de maior carência ou mais distantes dos Postos de Saúde já instalados e ampliado anualmente até atingir todo o Município, inclusive a área rural.

**Art. 2º** - O Programa terá por objetivos:

I - estabelecer mudanças no modelo de saúde vigente executando ações preventivas e curativas nos postos de saúde e na comunidade, por meio de consultas médicas e de enfermagem, com vacinação e visitas domiciliares, aos locais de trabalho, às escolas e associações e mediante mutirões.

II - propiciar um maior envolvimento dos profissionais de saúde com as famílias acompanhadas, estabelecendo uma relação de confiança entre as equipes de saúde e a comunidade.

**Art. 3º** - O Programa desenvolverá as seguintes atividades:

- I - cadastramento das famílias a serem assistidas;
- II - tratamento domiciliar dos pacientes de baixo risco;
- III - promover reuniões de grupos de famílias assistidas, visando educação, promoção, prevenção em saúde e discussão das ações do PMF;
- IV - realização de ações básicas de saúde, de acordo com a análise dos dados epidemiológicos e necessidades da unidade acompanhada;
- V - execução de programas de assistência a:
  - a) crianças;
  - b) gestantes;
  - c) idosos;
  - d) hipertensos;
  - e) diabéticos;

3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



VI - prestar serviços na unidade do PMF, especialmente:

- a) atendimento ambulatorial;
- b) imunizações;
- c) coleta de exames preventivos;
- d) serviços de triagem;
- e) distribuição e administração de medicamentos;
- g) orientações gerais.

VII - orientar trabalhos de planejamento familiar;

**Art. 4º** - O "Programa Médico da Família" será desenvolvido por equipes multiprofissionais, compostas de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem e 05 (cinco) agentes comunitários que atenderão um grupo de 100 a 300 famílias.

§ 1º - O ingresso dos profissionais às equipes dar-se-á por concurso público.

§ 2º - Todos os membros da equipe deverão atuar em tempo integral e com dedicação exclusiva, para tanto recebendo adicional.

§ 3º - Os profissionais médicos e enfermeiros deverão ter formação em saúde coletiva ou experiência comprovada em saúde pública.

**Art. 5º** - As equipes serão treinadas e recicladas, recorrendo-se, para tanto, ao pólo de formação de recursos humanos do Estado.

**Art. 6º** - Para o desenvolvimento do Programa fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual, Universidade Estadual de Maringá e/ou entidades sem fins lucrativos.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 1999

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

LEI nº 833/99 - De Autoria do edil JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Médico da Família" e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
C. B. C. 72.200.482/0031-18
Rua José Emílio de Gusmão 500 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 88965-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 833/99

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Médico da Família" e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na rede pública municipal de saúde o "Programa Médico da Família".

Parágrafo único - Esse serviço deverá ser organizado inicialmente na região de maior carência ou mais distantes dos Postos de Saúde já instalados e ampliado anualmente até atingir todo o Município, inclusive a área rural.

Art. 2º - O Programa terá por objetivos:

I - estabelecer mudanças no modelo de saúde vigente executando ações preventivas e curativas nos postos de saúde e na comunidade, por meio de consultas médicas e de enfermagem, com vacinação e visitas domiciliares, aos locais de trabalho, às escolas e associações e mediante mutirões.

II - propiciar um maior envolvimento dos profissionais de saúde com as famílias acompanhadas, estabelecendo uma relação de confiança entre as equipes de saúde e a comunidade.

Art. 3º - O Programa desenvolverá as seguintes atividades:

I - cadastramento das famílias a serem assistidas;
II - tratamento domiciliar dos pacientes de baixo risco;
III - promover reuniões de grupos de famílias assistidas, visando educação, promoção, prevenção em saúde e discussão das ações do PMF;
IV - realização de ações básicas de saúde, de acordo com a análise dos dados epidemiológicos e necessidades da unidade acompanhada;

V - execução de programas de assistência a:

- a) crianças;
b) gestantes;
c) idosos;
d) hipertensos;
e) diabéticos;

VI - prestar serviços na unidade do PMF, especialmente:

- a) atendimento ambulatorial;
b) imunizações;
c) coleta de exames preventivos;
d) serviços de triagem;
e) distribuição e administração de medicamentos;
g) orientações gerais.
VII - orientar trabalhos de planejamento familiar;

Art. 4º - O "Programa Médico da Família" será desenvolvido

de Leis, em 08. POVO", em 28

ção, nesta Casa "JORNAL DO

Prefeito Municipal

JULIO BIFON

[Handwritten signature]

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 1999

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
trata o Artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a cancelar em igual importância de dotação disponível no orçamento vigente.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Médico da Família" e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
PAÇO MUNICIPAL

C. B. C. 72.200.482/0011-13  
Rua José Emílio de Oliveira 060 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 88860-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 833/99

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Médico da Família" e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na rede pública municipal de saúde o "Programa Médico da Família".

Parágrafo único - Esse serviço deverá ser organizado inicialmente na região de maior carência ou mais distantes dos Postos de Saúde já instalados e ampliado anualmente até atingir todo o Município, inclusive a área rural.

Art. 2º - O Programa terá por objetivos:

I - estabelecer mudanças no modelo de saúde vigente executando ações preventivas e curativas nos postos de saúde e na comunidade, por meio de consultas médicas e de enfermagem, com vacinação e visitas domiciliares, aos locais de trabalho, às escolas e associações e mediante mutirões.

II - propiciar um maior envolvimento dos profissionais de saúde com as famílias acompanhadas, estabelecendo uma relação de confiança entre as equipes de saúde e a comunidade.

Art. 3º - O Programa desenvolverá as seguintes atividades:

- I - cadastramento das famílias a serem assistidas;
- II - tratamento domiciliar dos pacientes de baixo risco;
- III - promover reuniões de grupos de famílias assistidas, visando educação, promoção, prevenção em saúde e discussão das ações do PMF;
- IV - realização de ações básicas de saúde, de acordo com a análise dos dados epidemiológicos e necessidades da unidade acompanhada;
- V - execução de programas de assistência a:
  - a) crianças;
  - b) gestantes;
  - c) idosos;
  - d) hipertensos;
  - e) diabéticos;
- VI - prestar serviços na unidade do PMF, especialmente:
  - a) atendimento ambulatorial;
  - b) imunizações;
  - c) coleta de exames preventivos;
  - d) serviços de triagem;
  - e) distribuição e administração de medicamentos;
  - f) orientações gerais.
- VII - orientar trabalhos de planejamento familiar;

Art. 4º - O "Programa Médico da Família" será desenvolvido por equipes multiprofissionais, compostas de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem e 05 (cinco) agentes comunitários que atenderão um grupo de 100 a 300 famílias.

§ 1º - O ingresso dos profissionais às equipes dar-se-á por concurso público.

§ 2º - Todos os membros da equipe deverão atuar em tempo integral e com dedicação exclusiva, para tanto recebendo adicional.

§ 3º - Os profissionais médicos e enfermeiros deverão ter formação em saúde coletiva ou experiência comprovada em saúde pública.

Art. 5º - As equipes serão treinadas e recicladas, recorrendo-se, para tanto, ao pólo de formação de recursos humanos do Estado.

Art. 6º - Para o desenvolvimento do Programa fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual, Universidade Estadual de Maringá e/ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 1999

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

de Leis, em 08.  
POVO", em 28

ção, nesta Casa  
"JORNAL DO